



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**PORTARIA Nº 579/2013**

**De: 04 de Novembro de 2013**

**O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei 9394/1996 – LDB e da Lei municipal Nº 037/2002.**

**RESOLVE:**

Determinar a abertura do processo eleitoral para escolha de diretores de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2014/2015.

**1. Das inscrições:**

- 1.1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 12, 13 e 14/11/2013, das 07h00minh às 11h00minh e das 13h00minh às 17h00minh.

**2. No ato da inscrição o candidato deverá:**

- 2.1. Preencher uma ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando.
- 2.2. Declarar por escrito de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Lei Municipal nº 037/2002, apresentando e assinando os seguintes documentos:
  - a) curriculum vitae (documentado);
  - b) cópias da carteira de identidade/RG e CPF, apresentando os originais para conferência;
  - c) declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar; Art: 49 Parágrafo II da Lei Municipal nº 037/2002
  - d) termo de compromisso de dedicação exclusiva.
- 2.3. Apresentar declaração, por escrito, de que está apto a movimentar conta bancária.

**3. Das etapas:**

- 3.1. A seleção de diretores das Escolas Públicas Municipal de Porto dos Gaúchos será efetivada em duas etapas:
- a) 1ª etapa: ciclo de estudos no período de 21 e 22-11-2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Assessoria Pedagógica do Município;
- b) 2ª etapa: constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 10-12-2013, das 08:00h às 16:00h.

**4. Da proposta de trabalho:**

- 4.1. A apresentação das propostas de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar acontecerá no período de 02 a 06-12-2013, no horário estabelecido pelas unidades escolares, observando que uma cópia da proposta deverá ser entregue e protocolada na SME, até a data da apresentação da mesma para a comunidade escolar.
- 4.2. A apresentação da proposta de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembléia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 4.3. Caso o candidato não apresente sua proposta em assembléia para a comunidade da unidade escolar, estará impedido de participar da 2º etapa desta eleição.

## **5. Dos critérios:**

- 5.1. Os critérios e demais normas para seleção de diretores das escolas públicas Municipais estão contidas na Lei Municipal nº 037/2002.

## **6. Da Comissão Eleitoral Escolar:**

- 6.1. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção dos candidatos à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola;
- 6.2. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 037/2002;
- 6.3 - A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia 13-11-2013, sob a coordenação do CDCE da própria unidade escolar.

## **7. Da posse:**

- 7.1. O candidato selecionado tomará posse no dia 02-01-2014.

## **8. Das disposições gerais:**

- 8.1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pelo CDCE e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.
- 8.3. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas. A divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas será dia 19/11/2013
- 8.4. O Candidato à função de Diretor Escolar que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas para protocolar pedido de reconsideração na SME. Esta terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar parecer definitivo.
- 8.5. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.
- 8.6. Encerrado o prazo, o CDCE encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas à Secretaria Municipal de Educação e, juntamente com a Secretaria de Educação, fará a listagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.
- 8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, caso persista o impasse serão encaminhados para a deliberação do CDCE da Unidade em questão, juntamente com Secretaria Municipal de Educação.
- 8.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 04 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal